

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS  
II**

**IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR**

**SALETE ORO BOFF**

**CINTHIA O. A. FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Cinthia O. A. Freitas, Irineu Francisco Barreto Junior, Salete Oro Boff – Florianópolis:  
CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-338-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Governança. 3. Novas Tecnologias.  
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



## **XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA**

### **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II**

---

#### **Apresentação**

O grupo de trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias II, do XXV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi), foi realizado na cidade de Curitiba, no dia 09 de dezembro de 2016. Os artigos apresentados no GT reafirmam a relevância do Conpedi enquanto espaço de divulgação e debates sobre temas jurídicos que apresentam interface com as inovações tecnológicas, avanços nos meios de comunicação digitais e o crescimento da capacidade de processamento e análise de massas de dados, assim como os respectivos reflexos desses fenômenos no Direito.

Foi o que se viu nesse GT. A originalidade dos trabalhos foi observada pela atualidade dos temas elencados nos artigos. A sessão foi inaugurada com pesquisa sobre a governança global e seus reflexos na justiça ambiental, pesquisa teórica que perpassa os papéis da governança civil, empresarial e pública como indutores da governabilidade e da boa gestão governamental. Os princípios e garantias preconizados no Marco Civil da Internet foram objeto de significativo número de estudos, coligidos no GT, o que denota a importância dessa legislação para a comunidade científico-jurídica. Essas abordagens miraram a Neutralidade da Rede, garantias de privacidade e intimidade, proteção de dados pessoais e decisões judiciais que suspenderam aplicações, com seus reflexos nos usuários. Abordagens inovadoras permearam a reflexão de pesquisadores que escreveram sobre a teoria do Estado na era informacional, direito ao esquecimento e a possibilidade de responsabilização penal de provedores de internet. Também merece destaque artigo que tratou a rede mundial de computadores na perspectiva empresarial, ao tratar de ambientes de coworking, makerspace e hackerspace. A sessão foi encerrada com pesquisa sobre as tecnologias de Big Data e mineração de dados, sob a ótica do direito constitucional, abordagem inédita que trata do exponencial avanço na produção e capacidade de processamento de dados e seus reflexos na dignidade da pessoa humana.

O corolário de temas abordados reitera a relevância e a atualidade dos estudos jurídicos sobre os efeitos da Sociedade da Informação, conceito formulado por Manuel Castells, sobre o direito e a sociedade global, nas suas mais diversas nuances. A aceleração do ritmo e ampliação do alcance dessas transformações são inexoráveis, o que certamente permitirá uma duradoura agenda de discussão nos eventos vindouros do Conpedi.

As temáticas discutidas foram aprofundadas em ricos debates no transcorrer e ao término do GT, nos quais os pesquisadores puderam interagir mutuamente, aprofundar sua compreensão sobre os artigos apresentados e apontar inúmeras possibilidades de novas interações e pesquisas conjuntas, uma vez que houve perceptível convergência entre os temas abordados e as linhas de pesquisa dos membros do grupo de trabalho.

Os coordenadores do GT convidam os leitores para desfrutarem do teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura, e encerram agradecendo pela honraria de dirigir os debates com a participação de pesquisadores altamente qualificados.

Profa. Dra. Cinthia O. A. Freitas - PUC-PR

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior - FMU-SP

Profa. Dra. Salete Oro Boff - Imed, IESA, UFFS

## **A GOVERNANÇA DA INTERNET E O SISTEMA DE DIREITOS AUTORAIS NO AMBIENTE DIGITAL.**

### **INTERNET GOVERNANCE AND THE COPYRIGHT SYSTEM IN THE DIGITAL ENVIRONMENT**

**Thiago Guimaraes Moraes**

#### **Resumo**

Este artigo objetiva evidenciar que a regulação de direitos autorais de obras musicais no ambiente digital é influenciada não apenas pelo Estado, mas por um conjunto de atores. Para isto, analisar-se-á o modelo conhecido como Governança da Internet, com o objetivo de identificar seus principais grupos de atores. A partir destes grupos estabelecidos, o estudo avançará para a identificação dos atores que os compõem e suas principais formas de atuação no que diz respeito à regulação das obras musicais digitais.

**Palavras-chave:** Direitos autorais, Governança da internet, Multistakeholder

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to show that the regulation of copyright musical works in the digital environment is influenced not only by the state but by a set of actors. In this way, the model known as Internet governance will be analysed, in order to identify its key stakeholders groups. From these established groups, the study will advance to the identification of the actors who compose these groups and its main forms of action with regard to the regulation of digital works.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Copyright, Internet regulation, Multistakeholder

## INTRODUÇÃO

O universo dos direitos autorais é composto por inúmeros atores que possuem diferentes papéis: criadores das obras, produtores, difusores de conteúdo e consumidores, todos estão envolvidos no debate dos direitos autorais. Com o paradigma da Internet isto fica ainda mais evidente, visto que estas entidades atuam de formas distintas, na tentativa de garantir seus interesses.

Neste contexto, o Estado, que possui preliminarmente o papel de entidade regulatória máxima já não se vê mais capaz de atender às demandas de todas as entidades de forma eficaz. Por isto, acredita-se que uma nova postura deve ser tomada, permitindo que estes grupos atuem em conjunto com o Estado na construção de políticas regulatórias coerentes.

Com o objetivo de identificar este cenário, este trabalho evidencia as distintas formas de atuação dos atores envolvidos no debate dos direitos autorais. Para isto, será apresentado em um primeiro momento o modelo de governança da internet de forma a apresentar os principais grupos de interessados para, em seguida, identificar os atores presentes em cada um desses grupos, no que diz respeito ao contexto dos direitos autorais na internet.

### 1. GOVERNANÇA DA INTERNET

Nesta seção apresentamos o modelo de Governança da Internet, explicando algumas de suas principais características. Feito isto, aplicamos o modelo ao campo dos direitos autorais, de modo a identificar atores regulatórios e suas atuações.

#### 1.1.Regulação e Governança

A Internet, ao se apresentar como um espaço multifacetado, em que diversos espaços podem ser construídos (e.g. lojas de comércio eletrônico, foros virtuais, salas de bate-papo, etc) e ocupada pelos mais distintos atores, trouxe um desafio na prática de sua regulação: modelos centralizados, em que a regulação é realizada primordialmente pelo Estado (SENN, 2011), parecem não funcionar de forma tão eficiente quanto o faz em outros setores. Malcolm (2008) argumenta que a dificuldade na regulação de forma centralizada da Internet deriva das características intrínsecas da Internet, que são compostas por um misto da infra-estrutura da rede, ou seja, a arquitetura das camadas física e lógica, com um código de condutas sociais estabelecido pela cultura da Internet, o qual denomina de *ethos hacker*. Ao todo, o autor destaca sete características da rede mundial de computadores que até hoje se veem presentes de alguma forma (mesmo que se apresente como uma reação a modelos de regulação): descentralização, interatividade, abertura, anonimato, cosmopolitismo, igualitarismo, resiliência.

Diante desse cenário, os modelos regulatórios clássicos, protagonizados pelo Estado, não parecem fazer frente à realidade da Internet. Soma-se isto à busca crescente da sociedade por mecanismos de participação política mais democrática e logo se verifica que novos modelos que apresentassem propostas mais plurais precisavam ser desenvolvidos. Neste contexto, surge o conceito de governança, que como apresentado por Senn (2011), pode ser entendido como um conjunto mais amplo de atividades de controle, que transcendem àquelas adotadas pelo governo.

Falar de governança não significa excluir a regulação tradicional, pois, como Senn esclarece, esta é um importante componente daquela. A diferença é que a regulação por si só não é capaz de se sustentar em espaços multifacetados, como no caso da Internet. Dutton (2016) explica que a Internet deve ser entendido como um ecossistema composto por múltiplos atores e tecnologias, devendo ser entendida como uma ecologia de escolhas (ou também, ecologia de jogos), onde diferentes atores atuam em distintos espaços, cada qual podendo conter suas próprias regras de relacionamento: as regras impostas a um espaço de comércio eletrônico, cuja lógica se assemelha mais a de um shopping virtual, provavelmente serão distintas daquelas de uma sala de bate-papo, ou ainda, de uma rede social como o Facebook. Dada a multiplicidade de temas, diferentes escolhas devem ser feitas e mecanismos de auto-regulação e meta-regulação se apresentam como complementares às políticas regulatórias clássicas.

Deste modo, verifica-se que em um ecossistema multifacetado como a Internet, a solução regulatória mais adequada dificilmente envolverá apenas a atuação do Estado. Surge assim uma nova proposta, a da Governança da Internet Multissetorial (em inglês, *multistakeholder*). A seguir, discorreremos sobre este modelo, visto que ele apresenta relevância neste estudo no que concerne a identificação de atores regulatórios e seus relacionamentos.

## **1.2. Modelo Multissetorial de Governança da Internet**

A expansão no uso da Internet fez com que este deixasse de ser um campo de interesse somente dos acadêmicos e tecnólogos e logo passasse a ser um ambiente de convivência entre atores privados, sejam por interesses lucrativos (i.e. membros do setor empresarial, como a indústria musical) ou não (i.e. cidadãos e suas comunidades), e atores públicos (i.e. os governos, representados pelos Estados e seus entes).

Diante desse novo paradigma, a Organização das Nações Unidas, ONU, estabeleceu em 2002, a composição da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação - CMSI (*World Summit on the Information Society*, WSIS). Desde então, esta cúpula tem se reunido

periodicamente para definir diretrizes ao regime de governança da Internet. Logo em sua primeira reunião, em Genebra, 2003, foi formado um grupo de trabalho (*Working Group on Internet Governance*, WGIG) que, entre outras atribuições, ficou responsável por definir o conceito de governança da Internet. Eis a definição:

“Internet governance is the development and application by Governments, the private sector and civil society, in their respective roles, of shared principles, norms, rules, decision-making procedures, and programmes that shape the evolution and use of the Internet.”

Esta definição foi aprovada na Agenda de Túnis em 2005, uma das rodadas seguintes da CMSI. Um primeiro aspecto a merecer destaque é o fato de que, embora inicialmente organizada por um grupo multilateral (ou seja, uma organização de Estados), o conceito de governança aprovado deixou claro o reconhecimento de um espaço pluriparticipativo, protagonizado não só pelos Governos (ou, como passaremos a nos referir, Estados), mas também por atores dos setores privado e sociedade civil. Desta forma, foi aprovado também em 2005 o modelo *multistakeholder*, que deriva do art. 49 da Declaração de Princípios da CMSI.

Este modelo foi adotado pelo Fórum de Governança da Internet (*Internet Governance Forum* - IGF) criado em 2006, pela Assembleia Geral da ONU. No ordenamento brasileiro, o modelo foi traduzido como “multissetorial”, em virtude da adoção do termo pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que será melhor apresentado adiante. Sobre o multissetorialismo, Anastacio (2015) entende que este seria “a união de duas ou mais classes de atores engajadas em assuntos considerados públicos por natureza dentro de um ambiente comum de governança caracterizado por relações poliárquicas de autoridade firmadas através de normas processuais”. Desta forma, seria um modelo que visaria balancear os interesses do poder governamental, dos mercados econômicos tradicionais e dos cidadãos.

No caso brasileiro, o modelo multissetorial não só é defendido, como adotado pela jurisdição nacional: o Comitê Gestor da Internet no Brasil, CGI.br, instituído em 1995 com a atribuição de gerenciar a estrutura lógica da Internet brasileira, apresenta estrutura pluriparticipativa, o que pode ser notada em sua composição, onde membros do governo, setor empresarial, sociedade civil e comunidade acadêmica participam dos processos decisórios (DIREITO, 2010). Wagner e Canabarro (2014) destacam que a governança da internet no Brasil é reconhecida como modelo de excelência devido ao modelo pluriparticipativo adotado. Dentre as contribuições trazidas pela CGI.br, é possível destacar a constituição do Decálogo de Princípios para a Governança e o Uso da Internet no Brasil. Este Decálogo trouxe entre seus princípios a governança democrática e colaborativa, e inspirou a elaboração do Marco Civil da Internet, que consta em seu art. 24, diretrizes para a governança da Internet na jurisdição



brasileira em conformidade com o modelo multissetorial (este termo, inclusive, foi a tradução adotada pela CGI.br para o conceito “*multistakeholder*”).

Para este estudo, a Governança da Internet é relevante pois este regime regulatório se enlaça com o sistema de direitos autorais, em particular nas questões que envolvem obras digitais. Dutton (2016) reconhece o sistema de direitos autorais como um dos contextos de políticas regulatórias, que, embora não ligado primariamente à Internet, intersecta com este campo em assuntos específicos.

Percebe-se, assim, que há ao menos três grupos de atores que merecem destaque na governança da Internet: o Estado, o Setor Privado e a Sociedade Civil. A comunidade acadêmica e a tecnológica embora possuam destaque em variantes do modelo multissetorial, não será estudada a fundo neste trabalho, pois acredita-se que podem ser encaixadas nos grupos do Setor Privado e da Sociedade Civil, ao menos no que diz respeito ao objeto deste estudo (i.e. as obras musicais digitais). De forma similar, as organizações internacionais não-governamentais representam interesses de membros destes dois grupos, não se vendo necessidade de discuti-las separadamente. Por fim, as entidades multilaterais ou intergovernamentais serão encaixadas no grupo Estado, por se tratarem de organismos internacionais compostos pelos governos de Estados-nação.

Prosseguimos assim para a análise dessas três categorias, de forma que seja possível identificar os atores presentes em cada uma e suas atuações no que diz respeito às regulações da internet e sua intersecção com o sistema de direitos autorais.

## **2. OS ATORES REGULATÓRIOS E OS DIREITOS AUTORAIS DIGITAIS**

A seguir, apresentamos os três grupos de atores destacados e trazemos de que maneira eles interagem com o sistema de direitos autorais, a nível nacional e internacional.

### **2.1. Os atores do Estado**

O Estado, aqui entendido em suas diversas manifestações governamentais, é um agente clássico de regimes regulatórios (KLEINWÄCHTER, 2004; KURBALIJA, GELBESTEIN, 2005; DIREITO, 2010; SENN, 2011; GASSER, FARIS, HEACOCK, 2013) Senn explica que o envolvimento do Estado é uma característica chave da regulação, devido à sua responsabilidade em criar regras, sanções e processos de *enforcement* a esses regimes. Além do mais, em regimes democráticos, sua autoridade é aceita e reconhecida pelos indivíduos. Os atores do Estado podem variar de acordo com o setor a ser regulado e também dependendo se está sendo adotada uma perspectiva nacional ou internacional. Apresentaremos nesta seção

atores estatais dos regimes regulatórios da Governança da Internet e dos Direitos Autorais. Como já explicado, há uma intersecção entre esses dois sistemas, de forma que os atores de um campo podem ser atores do outro em determinadas situações.

Como já explicado, o regime regulatório de Governança da Internet foi proposto a nível internacional pela ONU, um órgão multilateral, composto por vários Estados-nações. Apesar de não ser a entidade reguladora direta do regime de governança da Internet, é perceptível que a ONU possui um papel importante no sistema, tendo estabelecido a CSMI em 2002 e o IGF em 2006. Hoje, a IGF é um dos principais corpos reguladores da Internet, embora não possa ser considerada um ator exclusivo do Estado devido à adoção do modelo multissetorial.

No contexto nacional, temos igualmente que a CGI.br por adotar um modelo multissetorial não pode ser considerada per si, um ator do Estado. Contudo, ao se analisar sua composição, é possível verificar os membros estatais que possuem papel destacado na governança da Internet. As nove vagas concedidas para o governo são hoje compostas por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério das Comunicações; Ministério da Defesa; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação; e Casa Civil da Presidência da República.

Quanto ao campo dos Direitos Autorais, identificamos neste estudo diversos atores estatais tanto a nível internacional quanto a nível nacional. Internacionalmente, cabe destacar a atuação da OMPI, integrante do Sistema das Nações Unidas (ou seja, órgão multilateral/integovernamental), responsável por administrar importantes tratados de direitos autorais, como a Convenção de Berna, Convenção de Roma, WCT e WPPT. Estes dois últimos tratados, como já explicado, fazem intersecção com o campo digital, visto que focam na regulação de direitos autorais digitais. Outra organização de carácter mundial que cabe destaque é a OMC, que foi criada junto com o tratado que regula, o TRIPS.

É possível ainda destacar a atuação da União Européia, outro órgão multilateral, embora de carácter regional, sendo composta em sua maioria por países europeus. Esta é responsável pela também já mencionada Diretiva da União Européia sobre Direito de Autor, Diretiva 2001/29/CE, também conhecida como Diretiva da Sociedade da Informação (*Information Society Directive* ou InfoSoc). Aqui, de forma similar ao WCT e WPPT, o foco está na regulação dos direitos autorais digitais.

A nível nacional, um importante ator estatal no campo de direitos autorais que merece ser destacado é o Ministério da Cultura - MinC. Este ministério atuou fortemente na aprovação da Lei 12.853/13, a lei que regula os órgãos de gestão coletiva de direitos autorais. O processo que culminou na aprovação desta lei envolvia uma pauta muito mais ampla de reforma de todo o sistema de direitos autorais, visto que a atual LDA (Lei 9.610/98) até hoje não regula adequadamente a questão das obras digitais. Deste modo, o Ministério da Cultura promoveu seminários, reuniões setoriais e consultas públicas, de forma a envolver as outras esferas (Setor Privado e Sociedade Civil) no processo de construção coletiva de atualização do sistema de direitos autorais. (SOARES, 2015). Embora o projeto de reforma da LDA não tenha saído do papel, o MinC continuou atuando na regulamentação dos direitos autorais, mantendo a postura sob um viés democrático-participativo. Um exemplo recente é a recém-aprovada IN/MinC 02/2016, que foi formulada a partir de ferramenta de consulta pública onde membros das outras esferas dialogaram com a proposta apresentada pelo ator estatal.

Outra atuação do MinC que merece destaque é a que realiza frente ao ECAD e outras associações de gestão coletiva, o que revela um caso típico de meta-regulação. Coglianese e Mendelson (2010) explicam que a meta-regulação ocorre quando um regulador externo (normalmente o Estado) define algumas diretrizes para que um setor se auto-regule (normalmente agentes econômicos do Setor Privado). Como já discutido em capítulo anterior, a Lei 12.853/13 prevê uma série de atuações do MinC na regulação das associações de gestão coletiva, das quais se destaca o ECAD como órgão unificado de arrecadação e cobrança.

Por fim, é necessário destacar o Poder Judiciário como outro ator de destaque na história dos direitos autorais. No campo internacional, é possível observar uma atuação recorrente dos órgãos de justiça na regulamentação dos direitos autorais, com destaque para a justiça norte-americana, com casos célebres que alcançaram inclusive a Suprema Corte dos EUA.

No caso brasileiro, a atuação do Judiciário neste campo está longe de ser omissa. Em uma rápida consulta ao sistema de consulta à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, é possível identificar cerca de 1040 processos julgados entre 1996 e 2016 cuja ementa contenha o tema “direitos autorais” ou similar sendo que aproximadamente 300 destes envolveram o ECAD (esta proporção de 30% de presença nas causas de direitos autorais também revela como esta instituição é um dos mais importantes agentes do Setor Privado no que diz respeito ao sistema de direitos autorais brasileiro). Estes números sugerem que um número relevante das causas envolvam temas ligados à arrecadação e cobrança de *royalties*.

Muito embora não existam casos célebres envolvendo os direitos autorais no Superior Tribunal Federal, o STJ, guardião da lei infraconstitucional (e desta forma, guardião da LDA e outras legislações relevantes aos direitos autorais), é um ator que merece destaque neste trabalho. Recentemente, um caso está a vias de ser julgado pela corte, merecendo destaque neste estudo: o REsp 1559264/RJ, que trata do litígio entre a operadora OI e o ECAD, com relação à arrecadação de *royalties* em serviços de *webcasting*. Buscando ouvir a opinião pública sobre o tema, em dezembro de 2015, a Corte Superior convocou uma audiência pública onde estiveram presentes membros do Setor Privado e da Sociedade Civil.

Seguiremos agora para a identificação de um grupo que possui características mais heterogêneas: o Setor Privado.

## **2.2.Os atores do Setor Privado**

O Setor Privado é comumente referido na literatura como a representação de grupos econômicos, isto é, empresas e sociedades que visam o lucro (KLEINWÄCHTER, 2004; KURBALIJA, GELBESTEIN, 2005; DIREITO, 2010; FRAZÃO, 2010; SENN, 2011; GASSER, FARIS, HEACOCK, 2013). Como o Setor Privado parece ser mais heterogêneo e fluido do que o Estado, faz-se aqui uma abordagem diferente. Primeiro iremos apresentar conceitos jurídicos do ordenamento brasileiro que podem auxiliar na identificação destes atores. Depois apresentaremos atores do Setor Privado que consideramos relevantes ao regime de direitos autorais, em especial no que diz respeito às obras musicais digitais.

Sob a perspectiva jurídica, o Setor Privado costuma estar compreendido no conceito das sociedades do Código Civil de 2002, art. 981, que como explica Frazão (2010), podem ser entendidos pelos critérios estrutural - uniões de pessoas por meio de um contrato -, e, mais importante para o contexto deste estudo, finalístico - intenção de exercer atividade econômico e partilhar entre si os resultados, ou seja, auferir lucros.

Como contraponto jurídico às sociedades do Código Civil, há as associações (CC/02, art. 53), que pelo critério finalístico não almejam lucro (FRAZÃO, 2010: 327). Assim, numa análise superficial, poderíamos dizer que as associações não devem compor o Setor Privado. Contudo, este estudo acredita que esta compreensão deve ser relativizada. Isto porque, embora as associações per si, não possam almejar lucro, a intenção dos integrantes que compõem essas entidades jurídicas pode ser sim o lucro.

No campo dos direitos autorais isto é perceptível na atuação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, que, embora seja uma associação jurídica formada mediante um estatuto, ou seja, não possua finalidade econômica nem fins lucrativos, percebe-

se que o objeto de sua atuação é na arrecadação e cobrança de *royalties*. Isto nos sugere que sua atuação enquanto agente regulador e os interesses que manifesta tanto em processos legiferantes quanto judiciais, tendem a visar os interesses econômicos dos grupos que representa. Assim sendo, opta-se por enquadrar o ECAD como ator do Setor Privado.

De forma similar, as oito associações que compõem o ECAD (ABRAMUS, AMAR, ASSIM, SADEMBRA, SICAM, SOCINPRO e UBC) devem ser entendidas como atrizes do Setor Privado, sempre que representarem os interesses econômicos dos grupos que representam. Entende-se que haverá interesse econômico sempre que o objeto de interesse sejam os direitos patrimoniais autorais. Entretanto, é possível que estas entidades também representem interesses extra-patrimoniais de seus integrantes (i.e. direitos morais autorais). Quando assim o fazem, devem ser enquadradas como atrizes da Sociedade Civil. Percebe-se, com isto, uma natureza híbrida das Associações de Gestão Coletiva (AGCs). Contudo, como acredita-se que as atuações destas entidades costumam estar a par com as do ECAD, opta-se por inseri-las como atrizes do Setor Privado, feitas as devidas ressalvas.

Outra associação que atua no campo dos direitos autorais, promovendo eventos e discussões sobre o tema é a Associação Brasileira de Propriedade Intelectual - ABPI. Mais uma vez, embora seja uma entidade sem fins lucrativos, ela é composta por representantes de empresas, escritórios de advocacia e agentes de propriedade industrial do Brasil e do exterior, de forma que seus interesses parecem se coadunar com os de integrantes do Setor Privado.

Quanto aos agentes econômicos empresariais, a primeira ressalva que se faz é ao fato deles não representarem um bloco homogêneo de interesses. Isto pode ser perceptível nos exemplos narrados da indústria musical contra as empresas de tecnologia de compartilhamento de arquivos. Faris e Gasser (2013) chamam a atenção às *copyrights wars*, os duelos judiciais entre a indústria musical e as empresas de tecnologia, tendo o Napster e o Grokster como casos clássicos, mas que ainda hoje ocorrem.

Faz-se necessário explicar um pouco sobre a indústria musical, que, por vezes, foi utilizada nesta obra como sinônimo de indústria cultural e indústria de entretenimento. Embora estas duas últimas possam ser tratadas como sinônimos, a indústria musical refere-se a um nicho específico da indústria cultural (PEREIRA, 2013). Outra ressalva importante é a crítica feita por Williamson e Cloonan (2007), de que a indústria musical costuma ser referida como um bloco homogêneo, o que acaba por priorizar os interesses de um determinado setor, qual seja, o da indústria fonográfica. Outro grupo que costuma estar representado nesse arcabouço é o das associações de gestão coletivas, como a ASCAP, BMI e a SESAC nos EUA (WILLIAMSON, 2007:309). Este trabalho vem utilizando a indústria fonográfica como

sinônimo de indústria musical e continuará o fazendo, pois entende que, hoje, estas indústrias são consideradas uma só, muito embora, como já apontado, isto não seja bem verdade.

Assim, no campo internacional, podemos destacar a *International Federation of Phonographic Industry* - IFPI, como representante da indústria musical. Além de representar os interesses deste setor a nível mundial, ela elabora relatórios periódicos sobre o tema. Nos EUA, temos a *Record Industry Association of America* - RIAA, que atua fortemente nos EUA tanto fazendo *lobby* frente ao congresso quanto processando judicialmente eventuais infratores de direitos autorais (POSTIGO, 2012; PEREIRA, 2013). No caso brasileiro, temos a Associação Brasileira dos Produtores de Disco - ABPD, embora tenha uma atuação muito mais tímida, visto que os direitos patrimoniais autorais são intensivamente representados pelo ECAD.

Ainda quanto à indústria fonográfica merece destaque as *Big Four* - Universal Music Group, Sony Music Entertainment, Warner Music Group e EMI), que são empresas transnacionais, atuando como um oligopólio no setor musical. As Big Four exercem “forte controle sobre a entrada e participação de novos talentos, gêneros e ritmos musicais a serem promovidos, influenciando determinadamente o tipo de música” (PEREIRA, 2013: 162).

Com relação às empresas de tecnologia, seria impossível fazer uma listagem completa de todas elas, tendo em vista a constante expansão deste mercado. Iremos portanto destacar algumas empresas que foram mencionadas neste trabalho e possuem uma atuação importante no contexto das obras musicais digitais. Entretanto, cabe distinguir dois tipos de empresas de tecnologia que são relevantes nas discussões regulatórias dos direitos autorais musicais, embora possam atuar de formas distintas.

O primeiro grupo de empresas de tecnologia são os provedores de serviço de acesso - PSA (LEMOS, 2005), que no Marco Civil da Internet - MCI, são referidos como provedores de conexão à Internet (Lei 12.965/2014, art. 5º, V). Em inglês, o termo equivalente é *Internet Service Provider* - ISP. Como define o MCI, estes provedores realizam a “habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet”, ou sejam, provêm o acesso à Internet. Nos EUA, duas das principais PSAs são a America Online - AOL, e a Comcast. Já no Brasil, as mais importantes são a Oi, Sky, Net Virtua e GVT.

O segundo grupo, que talvez seja mais relevante para os conflitos regulatórios de direitos autorais na Internet, são os provedores de conteúdo, chamados por Lemos (2005) de Provedores de Serviço Online (PSO) e definido no MCI como Provedores de aplicação de internet (Lei 12.965/14, art. 5º, VII). Estes servem como intermediários de conteúdos que, muitas vezes, são gerados pelos usuários destes serviços. No contexto dos direitos autorais de

obras musicais digitais, merecem destaque: o Napster, que originalmente era uma empresa de compartilhamento de arquivos, e hoje atua como um serviço de música por assinatura, depois de sua quase-extinção; o Grokster, que, embora extinto, merece ser reconhecido devido ao seu valor histórico, sendo o primeiro caso de compartilhamento de arquivos a alcançar a Suprema Corte dos EUA; o Pandora, como serviço de *webcasting* que é amplamente utilizado nos EUA; o Spotify, serviço de *streaming* sob demanda, que possui milhões de usuários em diversos países do mundo.

Alguns gigantes da Internet também merecem destaque no campo musical. Destes, o mais atuante claramente é a Apple, que desde 2003, atua no mercado de download digital com a iTunes Store, seguindo as conformidades do regime de direitos autorais (GOLDSMITH; WU, 2006). Porém, a empresa também criou novas soluções para se adaptar à nova tendência do *streaming*, como é o caso do iTunes Radio, para serviços de *webcasting*, lançado em 2013, e a mais recente Apple Music, para *streaming* sob demanda, lançada em 2015. Outros atores de impacto que recentemente entraram no mercado de *streaming* são o Google, que lançou o Google Play, em 2012; a Microsoft, com o Groove Music, originalmente lançado sob o nome Xbox Music em 2012; e a Sony, que lançou a Playstation Music em 2015, sendo na verdade uma parceria em exclusividade com o Spotify.

Por fim, devemos tratar brevemente de uma comunidade que possui interesse direto na regulação dos direitos autorais: a comunidade artística. Por comunidade artística, entendemos tanto titulares originários de direitos de autor, que no caso de obras musicais são compositores (de obras originais ou derivadas), tradutores e arranjadores, quanto os intérpretes e executantes, que são titulares originários de direitos conexos. O elemento em comum entre eles é a capacidade criativa.

Assim como as associações que os representam, este grupo possuem uma natureza híbrida. Enquanto criadores/executores, parecem ter interesses compatíveis com o da Sociedade Civil, visando uma expansão das utilizações livres e do domínio público. É o caso de *samplers*, como os DJs. Muitos artistas, inclusive, não possuem fins lucrativos, e criam/executam músicas mais como arte do que como meio econômico.

Contudo, artistas, em especial os populares, também se preocupam com o viés econômico de suas obras, o que é mais do que natural, visto que para muitos deles a arte é sua forma de renda. Neste caso, quando seu objeto de interesse envolve *royalties* e direitos patrimoniais em geral, os artistas devem ser entendidos como atores econômicos, isto é, atores do Setor Privado. Neste contexto, cabe citar a associação Procure Saber e a empresa de streaming do Jay-Z, a TIDAL, já referidas neste trabalho. Ambas batalham contra empresas de

*streaming* (no caso da TIDAL, em um contexto concorrencial) em busca de uma remuneração justa aos artistas.

Como os artistas citados neste trabalho, seja de forma individual (e.g. Taylor Swift e Jay-Z) ou de forma corporativa/associativa (e.g. TIDAL e Procure Saber) atuam com interesse lucrativo, serão tratados como atores do Setor Privado, ficando a ressalva de que, ao agirem sem fins lucrativos, poderão ser enquadrados como atores da Sociedade Civil (como o caso do DJ Danger Mouse, que será tratado na próxima seção).

Identificados alguns importantes atores do Setor Privado no que diz respeito às obras musicais digitais, seguimos para a última categoria: a Sociedade Civil.

### **2.3.Os atores da Sociedade Civil nos direitos autorais**

A Sociedade Civil talvez seja o mais fluido dos três grupos sofrendo ainda a dificuldade de seu conceito no campo da Ciência Política não ser exatamente o mesmo do Direito. Neste último, o conceito de sociedade civil até pouco tempo sequer existia, passando a ser considerada na doutrina jurídica do Direito Administrativo pelo conceito de Terceiro Setor (FRAZÃO, 2010). No campo legislativo, as primeiras leis a regular este setor são a Lei 9.637/98, Lei das Organizações Sociais (OS) e Lei 9.790/99, Lei das Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIP). Estas leis, contudo, não eram capazes de abordar adequadamente as Organizações Não-Governamentais (ONG) que não se enquadrassem nos requisitos legais destas espécies jurídicas. Com a promulgação da Lei 13.019/14, novos direitos foram alcançados e as ONGs passaram a ser reconhecidas no ordenamento jurídico brasileiro como Organizações da Sociedade Civil - OSC (Lei 13.019/14, art. 2º, I).

Sob uma perspectiva da Ciência Política, Young (2002: 158) conceitua a Sociedade Civil como um terceiro setor de associações privadas que são relativamente autônomas ao Estado e à Economia (nesta obra entendida como o Setor Privado). São voluntárias, não sendo internamente reguladas pelo Estado, e surgem dos interesses comunitários relacionados às atividades do dia-a-dia dos seus representados. Ademais, são destacadas por não operarem com fins lucrativos. Suas participações em atividades econômicas são como consumidores, angariadores de fundos e empregados. Young também explica sobre as formas de atuação destas associações, seja de modo defensivo - desenvolvendo formas de comunicação interativa e criando redes de solidariedade a partir de uma auto-organização, ou de modo ofensivo - visando influenciar ou reformar políticas e práticas do Estado e do Setor Privado, chamadas pela autora de atividades na esfera pública.



Ademais, a autora explica que estes grupos podem exercer atividades enquanto associações privadas - focando em práticas que irão afetar apenas os interesses dos membros que o compõem (como no caso de clubes), associações cívicas - que promovem atividades visando servir não só a seus membros, mas a comunidade como um todo, ou associações políticas - focando na defesa de ideologias e interferência nos mecanismos de regulação e políticas públicas dos setores estatais e econômicos, através de protestos, *lobbying* e outras práticas. Para este estudo este último tipo de associação é o que mais nos interessa, por buscarem atuar no campo regulatório de determinados setores.

Para este trabalho, é mais interessante ainda a definição trazida pela *World Economic Forum* - WEF, em seu relatório *The Future Role of Civil Society* (O papel futuro da Sociedade Civil, tradução do autor): a organização entende que a Sociedade Civil não pode mais ser entendida como um mero setor dominado pelas ONGs, devendo ter seu conceito estendido para incluir grupos não-organizados, como no caso de movimentos sociais ou até mesmo comunidades virtuais. (WEF, 2013) A ressalva que fazemos a estes grupos é que só devem ser considerados como atores da Sociedade Civil se de alguma forma sua atuação se aproximar a um dos tipos de comportamentos definidos por Young.

A WEF ainda destaca a atuação dos cidadãos em rede, trazendo uma série de exemplos recentes de sua atuação, como a Primavera Árabe, entre 2010 e 2012, e o movimento Occupy Wall Street, em 2011. Etling (2013) traz mais exemplos de protestos que foram organizados por redes sociais virtuais, como o movimento Indignados na Espanha, em 2011, e os protestos contra o aumento de tarifas do transporte público no Brasil, em 2013. O autor explica que a Internet vem servindo como catalisador dos protestos, alcançando um amplo número de pessoas rapidamente e permitindo uma maior articulação destes grupos.

Provavelmente o autor que estuda mais profundamente o fenômeno dos movimentos sociais na Internet seja Manuel Castells. Em sua obra *Redes de Indignação e Esperança* (CASTELLS, 2013) ele estuda alguns destes protestos aqui citados e conclui que a Internet seja elemento necessário a esta nova dinâmica de movimentos sociais, embora não suficiente para promover a ação coletiva. O autor explica como a articulação do espaço virtual não pode estar desconectada à do espaço físico, sendo fundamental que haja um engajamento dos cidadãos nos dois contextos.

Assim, este trabalho irá adotar o conceito de Sociedade Civil adotado por Young adicionado das considerações trazidas pela WEF. Assim, considerando o objeto deste estudo - as obras musicais digitais, além de ONGs, serão destacados os papéis de outros movimentos

que são importantes para as batalhas regulatórias dos direitos autorais, incluindo entre elas as comunidades hackers, consumeristas, acadêmicas e artísticas.

Com relação às ONGs, existem uma série delas que debatem o tema, sendo que algumas merecem ser aqui destacadas. Em seu estudo sobre o tema, Postigo (2012) identifica várias ONGs que atuam na defesa dos direitos autorais digitais da Sociedade Civil, naquilo que ele denomina *Digital Rights Movement*, um fenômeno de contraposição aos mecanismos regulatórios do Estado e do Setor Privado, que no seu entendimento estão mais preocupados com os aspectos econômicos dos direitos autorais. Trataremos aqui de duas organizações não-governamentais que compõem este movimento e merecem ser destacadas neste trabalho.

A primeira delas é a *Electronic Frontier Foundation* - EFF, uma organização que atuou principalmente na defesa de cidadãos envolvidos em casos de infração a direitos autorais. Um caso emblemático foi a série de litigâncias contra o programa DeCSS (acrônimo de *Decrypt Content Scrambling System*), um programa desenvolvido em 1999 por uma comunidade de hackers, com o objetivo de quebrar os sistemas de criptografia de DVDs, permitindo a reprodução de músicas em outros aparelhos. O argumento em defesa destes programas é que seus usuários não visavam inicialmente o compartilhamento destas mídias, mas a reprodução para uso privado, gerando cópias em computadores e outros aparelhos eletrônicos, estando portanto protegidos sob a esfera da utilização livre (POSTIGO, 2012). Outra importante atuação da EFF foi na organização de campanhas contra mecanismos de restrição à reprodução digital, como a lei DMCA, e as tecnologias TPM/DRM.

Outra organização que merece atenção é a *Creative Commons* - CC, um movimento iniciado por Lawrence Lessig e seus alunos do *Berkman Center for Internet and Society* da Faculdade de Direito de Harvard e o *Center for Internet and Society* de Stanford, em 2001, atuando hoje a nível transacional (POSTIGO, 2012: 162). A atuação do grupo é distinta à da EFF, focando no desenvolvimento de uma tecnologia jurídica contratual que permite o licenciamento de direitos patrimoniais autorais de uma forma mais prática, sem comprometer as regras do sistema vigente. No Brasil, o movimento é protagonizado pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro, tendo como seu membro-diretor o jurista Ronaldo Lemos. A Creative Commons Brasil faz as adaptações das licenças ao ordenamento jurídico brasileiro, contando com o apoio do Ministério da Cultura (BRANCO, 2007).

Em uma de suas obras, Lemos explica que as licenças são escritas em três níveis: para leigos, para advogados e para a linguagem de computador (LEMOS, 2005). A Creative Commons cria licenças públicas que permitem que um autor licencie automaticamente alguns direitos patrimoniais de autor, como os direitos de distribuição e de reprodução. Existem

diversas espécies de licenças, de forma que o autor possa selecionar aquela que seja mais adequada com os fins que pretende dar à sua obra. Há inclusive uma licença para a criação de obras derivadas, a licença de Recombinação (ou licença de *Sampling*), que foi desenvolvida pela CC em conjunto com a FGV Rio, permitindo o uso da obra para mixagens (LEMOS, 2005). Postigo (2012) diz que a Creative Commons realiza um “*hack elegante*”, pois em vez de hackear o código, o que Lessig e seus parceiros fizeram foi hackear o sistema legal de licenças autorais.

Não obstante, na guerra dos direitos autorais, os hackers representam importantes atores da Sociedade Civil, fazendo um contraponto à regulação pelo código realizada pelos atores do Setor Privado através de seus mecanismos de TPM/DRM: para cada tecnologia de restrição de acesso ao conteúdo digital (ou seu monitoramento), hackers, sejam individualmente ou em comunidade, desenvolveram seus instrumentos de resistência (POSTIGO, 2012). O DeCSS é um dos exemplos, mas Postigo traz em sua obra uma série de mecanismos inventados pelos hackers do *Digital Rights Movement*, incluindo *hacks* para as cópias de músicas digitais do iTunes.

Talvez as atuações dos hackers não seriam tão eficientes se não contassem com o apoio da comunidade de usuários da Internet (aqui chamados também de consumidores). Os usuários digitais, compartilham daquilo que Malcolm (2008) nomeia de *ethos hacker*: um código de conduta da Internet que valoriza a descentralização, interatividade, abertura, anonimato, cosmopolitismo, igualitarismo e resiliência. Esse *ethos* valoriza a cultura das utilizações livres de obras digitais que parece ser amplamente aceita pela comunidade virtual.

Além de utilizarem recorrentemente as ferramentas desenvolvidas pelos hackers, trazendo uma resposta da Sociedade Civil à regulação pelo Código, os usuários digitais também vem fazendo frente à regulação pela Lei por meio dos novos mecanismos de articulação de movimentos sociais pela Internet, como já comentado. No que diz respeito aos direitos autorais, há um episódio emblemático que cabe ser citado neste estudo: a derrubada dos projetos de lei Stop Online Piracy Act - SOPA e Protect IP Act - PIPA, duas leis que, se aprovadas, iriam ampliar ainda mais os meios legais para que os titulares de direitos autorais (i.e. Setor Privado) perseguissem os seus eventuais infratores (i.e. Sociedade Civil).

Desde a proposta destas leis em setembro de 2010, o que se observou nos 17 meses seguintes foi um debate que se iniciou tímido mas logo se ampliou pelas redes sociais, tendo inclusive apoio da Wikipedia que, em 18 de janeiro de 2012 desligou seus servidores por um dia, como forma de protesto (evento que veio a ficar conhecida como o apagão da Wikipedia inglesa). O *Berkman Center for Internet and Society* realizou um estudo da análise da evolução

do debate ao longo destes 17 meses, revelando que dentre seus principais contribuidores estavam a plataforma de conteúdo gerado por usuário Wikipedia, um *site* de redes sociais, o Reddit, e blogs pessoais (BENKLER et al., 2013). Todos estes possuem em comum o fato de não representarem grupos econômicos específicos, mas sim a comunidade de usuários em massa.

A figura 1, a seguir, demonstra o enlaçamento de notícias entre os diversos nós, durante a semana do apagão da Wikipedia, destacando aqueles que tiveram um maior número de notícias e contribuições. Os nós que se encontram mais ao centro da figura são aqueles que tiveram o maior número de citações por outras páginas web.

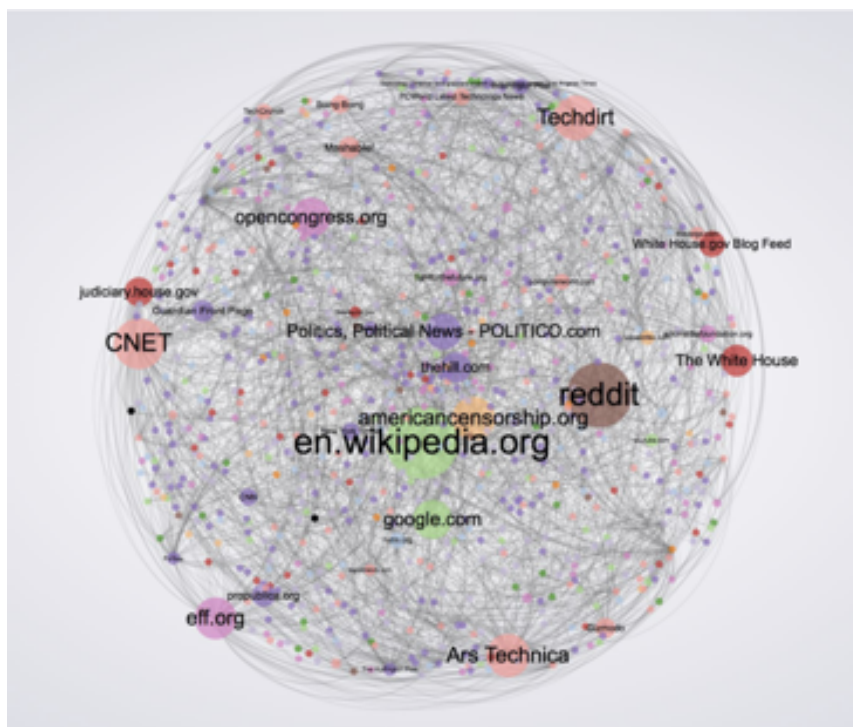


Figura 1 – Mapa de enlaços de notícias sobre o SOPA/PIPA entre 16 e 23 de janeiro de 2012 (Fonte: Benkler et al., 2013)

Além das publicações pelas redes virtuais e sites de notícia, outras táticas foram utilizadas. Cabe citar o boicote em massa à GoDaddy, a maior empresa registradora de domínios e hospedeiras de site do mundo, que declarou apoio à SOPA/PIPA. Este boicote tem de interessante o fato de ter sido organizado todo em espaço virtual e iniciado pela ação de um único indivíduo, um usuário da Reddit. Ao publicar a campanha de boicote, o aceite pela comunidade foi imediato e em larga escala. Em pouco tempo a Go Daddy retirou seu apoio à aprovação das leis.

De forma similar as comunidades de *gamers*, realizou protestos contra as empresas de jogos que apoiavam a SOPA/PIPA e também forçaram estas a retirarem o apoio a estas leis.

Percebe-se, portanto que um novo mecanismo de oposição ao lobby parlamentar foi desenvolvido, um fenômeno que alguns anos atrás dificilmente teria sido articulado de maneira tão rápida e eficiente. Mais interessante ainda, talvez o caso SOPA/PIPA tenha sido o primeiro exemplo de protesto bem-sucedido organizado quase que integralmente no meio virtual, ao contrário dos outros movimentos sociais já citados que necessitavam de uma participação mais ativa no espaço físico.

Ainda sobre os protestos contra as leis SOPA e PIPA, Etling atenta para o fato de que o protesto também contou com o apoio de alguns importantes atores do Setor Privado, como a gigante da Internet Google (ETLING, 2013). Isto provavelmente influenciou no sucesso da campanha, visto que a empresa possui um papel central na rede neural de informações virtuais. Seja como for, um novo espaço parece estar amadurecendo, aquilo que Etling intitula como a Esfera Pública em Rede.

Com relação à comunidade acadêmica, representadas por centros de pesquisa e associações similares, optamos por identificá-las junto à Sociedade Civil devido ao seu interesse não-lucrativo no tema. As instituições acadêmicas buscam fomentar a discussão independente dos interesses econômicos das outras partes interessadas. No cenário comparado, se destaca o *Berkman Center for Internet and Society*, já citado diversas vezes neste trabalho. A nível nacional, temos o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio - ITS/Rio e o Internet Lab, centro de pesquisa independente em direito e tecnologia baseado em São Paulo. Há ainda uma série de grupos de pesquisa sediados em diversas universidades estaduais e federais do país.

Por fim, cabe trazer aqui uma comunidade que já foi identificada como agente do Setor Privado, porém que, sob uma outra perspectiva, pode ser entendida como agente da Sociedade Civil: a comunidade artística. Como já dito, quando age sem fins lucrativos, os artistas possuem muito mais ligação com os interesses da Sociedade Civil do que do Setor Privado. Neste contexto, uma sub-comunidade que merece destaque é a dos DJs, que praticam constantemente o *sampling*, processo de misturar trechos de uma música com elementos de outras, muito comum no hip-hop. Outra prática comum é o mash-up, quando o vocal de uma canção é sobreposto à melodia de outra música (GASSER; ERNST, 2006).

Em um caso célebre na história dos direitos autorais norte-americanos, o DJ Danger Mouse realizou um mash-up dos vocais do álbum de Jay-Z, *Black Album*, com a melodia das músicas do álbum dos Beatles, *White Album*, criando assim o *Grey Album*, que foi distribuída gratuitamente em seu *website* (POSTIGO, 2012). Por ter feito isto sem a autorização da EMI, que detinha os direitos autorais dos Beatles, o autor da obra derivada logo foi ameaçado pela

gravadora, sendo obrigado a retirar seu álbum de sua página web, para não sofrer um processo judicial.

O interessante desta história foi a reação da comunidade virtual, que, incentivados por um grupo ativista conhecido como *Downhill Battle*, começaram a compartilhar as cópias que haviam obtido do *Grey Album* com outros usuários. Isto resultou num efeito reverso: ao colocar a obra nos holofotes midiáticos, ela foi amplamente compartilhada, totalizando mais de um milhão de cópias em apenas vinte-e-quatro horas (POSTIGO, 2012).

Este caso é interessante para demonstrar como a comunidade virtual de usuários é solidária com a manifestação de novas formas de criação, estando dispostas em alguns casos a cometer ilícitos (sob o ponto de vista do sistema de direitos autorais) para promover o processo criativo e o movimento da cultura livre. Ao mesmo tempo, revela que de fato há artistas sem fins lucrativos cujo principal interesse é compartilhar suas criações com outras pessoas. .

Um exemplo de atuação mais agressiva da Sociedade Civil identificado foi o boicote realizado contra empresas de tecnologia durante os protestos contra a SOPA/PIPA (BENKLER et al., 2013). Embora, a princípio, tenha ocorrido em um evento isolado, é possível imaginar um cenário futuro em que mais protestos similares poderão ocorrer, com o objetivo de regular os preços ou outras regras do mercado.

### 3. CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a mostrar que a regulação de direitos autorais de obras musicais na internet envolve inúmeros atores, não podendo se limitar à atuação estatal. Acredita-se, portanto, que o modelo de governança da internet seja adequado para tratar as questões de direitos autorais da internet, pois permite que os diferentes grupos de interessados possam trabalhar em conjunto na construção de políticas regulatórias.

Assim, mecanismos regulatórios colaborativos eficientes devem ser desenvolvidos para efetivar a participação das diversas entidades envolvidas com o sistema de direitos autorais, garantindo que seus interesses sejam preservados de uma forma mais harmoniosa.

### REFERÊNCIAS

- ANASTACIO, K. **Participação na governança da Internet : O multissetorialismo do Comitê Gestor da Internet no Brasil ( CGI . br )**. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2015.
- BENKLER, Y. et al. Social Mobilization and the Networked Public Sphere: Mapping the SOPA-PIPA Debate. **Berkman Center Research**, v. 32, n. 4, 2013, p. 594-624.
- BRANCO, S. Direitos autorais na internet e o uso de obras alheias. 2007, p. 159.

- CASTELLS, M. A transformação do mundo na sociedade em rede. In: \_\_\_\_\_. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- COGLIANESE, C.; MENDELSON, E. Meta-regulation and self-regulation. **The Oxford Handbook of Regulation**, n. 12, 2010.
- DIREITO, D. DO C. **Governança da Internet: construção da agenda brasileira negociada em uma realidade de múltiplos atores**, 2010, p. 46.
- DUTTON, W. H. **Multistakeholder Internet Governance?** East Lansing, MI: Michigan State University, 2016.
- ETLING, B. Citizens as Actors. In: GASSER, U.; FARIS, R.; HEACOCK, R. **Internet Monitor 2013: Reflections on the Digital World** **Berkman Center for Internet & Society**. Cambridge, MA, 2013. Disponível em: <[http://cyber.law.harvard.edu/publications/2013/reflections\\_on\\_the\\_digital\\_world\npapers3://publication/uuid/726CC3F2-611B-4419-839F-3E6450C5875A](http://cyber.law.harvard.edu/publications/2013/reflections_on_the_digital_world\npapers3://publication/uuid/726CC3F2-611B-4419-839F-3E6450C5875A)> Acesso em: 26 mai. 2016. p. 63-68.
- ETLING, B. The defeat of SOPA, PIPA and ACTA: The Networked Public Sphere comes of Age. In: GASSER, U.; FARIS, R.; HEACOCK, R. **Internet Monitor 2013: Reflections on the Digital World** **Berkman Center for Internet & Society**. Cambridge, MA, 2013. Disponível em: <[http://cyber.law.harvard.edu/publications/2013/reflections\\_on\\_the\\_digital\\_world\npapers3://publication/uuid/726CC3F2-611B-4419-839F-3E6450C5875A](http://cyber.law.harvard.edu/publications/2013/reflections_on_the_digital_world\npapers3://publication/uuid/726CC3F2-611B-4419-839F-3E6450C5875A)>. Acesso em: 26 mai. 2016, p. 73.
- FARIS, R.; GASSER, U.; Companies as Actors. In: GASSER, U.; FARIS, R.; HEACOCK, R. **Internet Monitor 2013: Reflections on the Digital World** **Berkman Center for Internet & Society**. Cambridge, MA, 2013. Disponível em: <[http://cyber.law.harvard.edu/publications/2013/reflections\\_on\\_the\\_digital\\_world\npapers3://publication/uuid/726CC3F2-611B-4419-839F-3E6450C5875A](http://cyber.law.harvard.edu/publications/2013/reflections_on_the_digital_world\npapers3://publication/uuid/726CC3F2-611B-4419-839F-3E6450C5875A)>. p. 48-51.
- FRAZÃO, A. Aspectos Funcionais da Personalidade Jurídica de Direito Privado das Organizações Sociais e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. In: **Novo Direito Administrativo Brasileiro**. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Forum, 2010. p. 319-347.
- GASSER, U.; ERNST, S. From Shakespeare to DJ Danger Mouse: A quick look at copyright and user creativity in the digital age. **Berkman Center Research Publication**, n. January, 2006.
- GASSER, U.; FARIS, R.; HEACOCK, R. **Internet Monitor 2013: Reflections on the Digital World** **Berkman Center for Internet & Society**. Cambridge, MA, 2013. Disponível em: <[http://cyber.law.harvard.edu/publications/2013/reflections\\_on\\_the\\_digital\\_world\npapers3://publication/uuid/726CC3F2-611B-4419-839F-3E6450C5875A](http://cyber.law.harvard.edu/publications/2013/reflections_on_the_digital_world\npapers3://publication/uuid/726CC3F2-611B-4419-839F-3E6450C5875A)>. Acesso em: 26 mai. 2016.
- GOLDSMITH, J.; WU, T. The Filesharing Movement. In: \_\_\_\_\_. **Who Controls the Internet?: Illusions of a Borderless World**. 1. ed. New York, NY: Oxford University Press, 2006. p. 105-125.
- KLEINWÄCHTER, W. **Mind: Multistakeholder Internet Dialogue**. 1. ed. Berlin: Internet & Society Co:llaboratory, 2011.
- KURBALIJA, J.; GELBSTEIN, E. **Governança da Internet: Questões, Atores e Cisões**. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Núcleo de Pesquisa, Estudos e Formação da Rits, 2005.
- LEMOS, R. **Direito, Tecnologia e Cultura**. Rio de Janeiro, RJ: Editora FGV, 2005.
- MALCOLM, J. Chapter 1: Introduction. In: **Multi-Stakeholder Governance and Internet**. 1. ed. Perth, AU: Terminus Press, 2008.
- PEREIRA, M. Indústrias Culturais, Direito Autoral e Alternativas ao atual modelo. In: \_\_\_\_\_. **Direito de autor... ou de empresário?** 1. ed. Campinas, SP: Ed. Servanda, 2013. p. 153-194.
- POSTIGO, H. **The Digital Rights Movement**. London, England: MIT Press, 2012.
- PROVEDORES de internet no Brasil. **Tech in Brazil**, 12 nov. 2015. Disponível em: <<https://techinbrazil.com.br/provedores-de-internet-no-brasil>>. Acesso em: 29 mai. 2016.
- SENN, M. **Non-State Regulatory Regimes**. 1. ed. Heidelberg, Germany: Springer Berlin Heidelberg, 2011, p. 5.
- SOARES, S. A. **Direito Autoral Digital**. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Editora D'Plácido, 2015.

TECH CRUNCH. **Sony And Spotify Debut PlayStation Music Streaming Service, Music Unlimited To Close**, jan. 2015. Disponível em <<http://techcrunch.com/2015/01/28/playstation-music/>>. Acesso em: 26 mai. 2016.

WAGNER, F. R.; CANABARRO, D. R.; A Governança da Internet: Definição, Desafios e Perspectivas. In: PIMENTA, M. S.; CANABARRO, D. R. **Governança digital**. 1. ed. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2014.

WILLIAMSON, J.; CLOONAN, M. Rethinking the Music Industry. In: **Popular Music**, v. 26, n. 2, 2007. p. 305–322.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Future Role of Civil SocietyWorld Scenario series**. Cologny, Suíça, 2013.

YOUNG, I. M. **Inclusion and Democracy**. 2. ed. Oxford, New York: Oxford University Press, 2002.